

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC
CONSELHO NACIONAL DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - SE-CZPE

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

17 de junho de 2025

Conexão SAF - GT de Tributação

OBJETIVOS DO REGIME ESPECIAL

ZPE é um instrumento estratégico para aumentar a competitividade das exportações brasileiras, promovendo o adensamento industrial, inovação, agregação de valor nas cadeias produtivas e o desenvolvimento econômico e social nas regiões em que estão instaladas.

FINALIDADES DO REGIME ESPECIAL:

- desenvolver a cultura exportadora,
- fortalecer o balanço de pagamentos,
- promover a difusão tecnológica,
- a redução de desequilíbrios regionais, e
- o desenvolvimento econômico e social do país.

COMO SÃO AS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO?

Distritos empresariais alfandegados que se caracterizam como áreas de livre comércio com o exterior, destinados à:

- produção de bens a serem majoritariamente comercializados no exterior; e
 - prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior.
-
- também se admite: prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas.

APLICAÇÃO

- **SOMENTE PARA PROJETOS “GREENFIELD”.**
- É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

ZPE AUTORIZADAS PELO CZPE



ZPEs ATIVAS

ZPE de Pecém (CE)



ZPEs ATIVAS

ZPE de Pecém (CE)



ZPE CEARÁ - SETOR I
São Gonçalo do Amarante - CE

%zpe **% pecém**

ZPE de Pecém (CE)

ZPEs ATIVAS



PORTO DO PECÉM
São Gonçalo do Amarante - CE

 **ZPE** ceará  **ZPE** pecém

ZPEs ATIVAS

ZPE de Parnaíba (PI)



ZPEs ATIVAS

ZPE de Cáceres (MT)



ZPEs ATIVAS

ZPE de Uberaba (MG)



PROPOSTA DE VALOR AO INVESTIDOR

BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS:

- despacho aduaneiro facilitado (dentro da ZPE);
- as importações e as exportações de empresa autorizada a operar em ZPE ficam dispensadas¹ de licença ou de autorização de órgãos federais.

¹ com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente.

PROPOSTA DE VALOR AO INVESTIDOR

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS:

- Desoneração do **CAPEX**: máquinas, equipamentos e instrumentos.
- Base legal: Lei nº 11.508/2007, art. 6º-A.
- Importações ou aquisições no mercado interno com suspensão de:
 - **II, AFRMM**: conversão em isenção após 5 anos.
 - **IPI, PIS, COFINS**: conversão em alíquota 0% após 2 anos.
- Exigências: incorporação ao ativo imobilizado da empresa e não revendê-los antes dos prazos acima.

PROPOSTA DE VALOR AO INVESTIDOR

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS:

- Desoneração do **OPEX**:
matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.
- Base legal: Lei nº 11.508/2007, art. 6º-B.
- Importações ou aquisições no mercado interno com suspensão de:
 - **II, AFRMM**: isenção com a exportação do bem/serviço final.
 - **IPI, PIS, COFINS**: alíquota 0% com a exportação do bem/serviço final.
- Exigência: deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto final a ser exportado.

Benefícios Tributários - Condisionalidades

Não atendimento às condições, exigências e prazos:

- Capex: deverá recolher os impostos e as contribuições com a exigibilidade suspensa acrescidos de juros e multa de mora, contados da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos.
- Opex: caso não empregue os bens no processo produtivo: deverão ser exportados ou reexportados, mantidos em depósito, destruídos, destinados ao mercado interno (com pagamento dos tributos suspensos e acréscimos legais) ou entregues à Fazenda Nacional.

No caso de venda dos produtos finais para o mercado interno:

- Deverá efetuar o pagamento dos impostos e das contribuições suspensas com acréscimo de juros e de multas de mora, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos.

PROPOSTA DE VALOR AO INVESTIDOR

Outros benefícios tributários:

- Art. 6º-D Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em ZPE.
- Art. 6º-F Aplica-se o tratamento estabelecido nos arts. 6º-A e 6º-B desta Lei às aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE.

PROPOSTA DE VALOR AO INVESTIDOR

Benefícios tributários - prazos e vantagens:

- Prazo de concessão: **20 anos**, renováveis por até mais 20 anos.
- **SEGURANÇA JURÍDICA, PREVISIBILIDADE** e **“JANELA ÚNICA”** (de concessão tributária).

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA?

- **Lei Complementar n° 214/2025:**
 - **RECEPCIONOU** o regime especial de ZPE.
 - Arts. 99 a 104 (Capítulo II - Zonas de Processamento de Exportação) basicamente atualizam os arts. 6º-A a 6º-H da Lei n° 11.508/2007 para as novas figuras do IBS e CBS.

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA?

- **... com algumas inovações:**

- benefícios estendidos para energia elétrica proveniente de fontes renováveis:
 - *Art. 100, § 3º Considera-se matéria-prima para fins do disposto no caput a energia elétrica proveniente de fontes renováveis de geração utilizada por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação.*
- benefícios estendidos para IBS e CBS incidentes sobre serviços de transporte (art. 103)
- benefícios possivelmente reduzidos (a se avaliar) para a aquisição de serviços provenientes de empresas prestadoras de serviços instaladas dentro das ZPEs (enquadradas no art. 21-A da Lei nº 11.508/2007).

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA?

Como fica a atratividade do regime de ZPE após a reforma tributária?

1. O capítulo sobre ZPE recepiona o regime especial de ZPE, mantendo as regras gerais e benefícios tributários atuais.
2. Traz inovações incrementais à atratividade do regime (desoneração para energia elétrica proveniente de fontes renováveis e para serviços de transporte).

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA?

Como fica a atratividade do regime de ZPE após a reforma tributária?

3. Ainda com vantagens relevantes mesmo diante das novas regras gerais para:

- Ativo imobilizado: regra geral da reforma implementa dispositivos para a desoneração da aquisição do ativo imobilizado tanto no MI como no ME.
 - contudo, somente CBS e IBS.
(= importação em ZPE ainda mais atrativa).
- Ressarcimento dos créditos tributários: regra geral da reforma institui mecanismos para o ressarcimento expedito dos créditos tributários.
 - mas com prazos de 30 a 60 dias (ativo imobilizado) e de 30 a 180 dias (insumos) + até 15 dias para o efetivo pagamento.
(= suspensão imediata em ZPE, sem impacto em fluxo de caixa, sem custo financeiro).

REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA?

Como fica a atratividade do regime de ZPE após a reforma tributária?

CENÁRIO ATUAL		PÓS-REFORMA	
sem ZPE	com ZPE	sem ZPE	com ZPE
ATIVO IMOBILIZADO <ul style="list-style-type: none">MáquinasAparelhosInstrumentosEquipamentos	Incidência: <ul style="list-style-type: none">PISCOFINSIPIIIAFRMM Desonerado	Aquisição no mercado interno: Desonerada Aquisição no mercado externo: Incidência: <ul style="list-style-type: none">IIAFRMM	Desonerado <ul style="list-style-type: none">- aquisição no mercado interno e importação Inovação: desoneração dos serviços de transporte até e a partir da ZPE.
INSUMOS <ul style="list-style-type: none">Matérias-primasProdutos intermediáriosMateriais de embalagem	Incidência: <ul style="list-style-type: none">PISCOFINSIPIIIAFRMM Acúmulo de créditos tributários	Desonerados Aquisição no mercado interno: Recolhe tributos e acumula créditos <ul style="list-style-type: none">CBSIBSIS Ressarcimento dos créditos: Prazo de 45 a 195 dias <ul style="list-style-type: none">Onera o fluxo de caixaGera custo financeiro Aquisição no mercado externo: Incidência: <ul style="list-style-type: none">IIAFRMM	Desonerados <ul style="list-style-type: none">- aquisição no mercado interno e importação- não onera fluxo de caixa Institui desoneração sobre energia elétrica destinada à produção de energia limpa em ZPE Inovação: desoneração dos serviços de transporte até e a partir da ZPE.

RITO PARA A SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

1. Autorização expressa da Administradora da ZPE.
2. Elaboração de projeto estruturado.
3. Submissão à análise técnica da Secretaria Executiva do CZPE.
4. Deliberação e aprovação expressa pelo CZPE.
 - Análise técnica.
 - Análise de adequação e conveniência aos objetivos do regime e às políticas prioritárias de governo.

FATORES DE SUCESSO PARA A APROVAÇÃO DE UM PROJETO NO CZPE

- Submissão de projeto densamente estruturado, fundamentado, consistente e realista.
- Setor, atividade, produto, serviço ou oportunidade relacionados a agregação de valor relevante e inovação.
- Adequação às prioridades e políticas industriais e de governo vigentes (Nova Indústria Brasil e outras).

PROJETOS DE INTERESSE RECENTEMENTE APROVADOS

- Produção de H2V:
 - Fortescue - ZPE de Pecém/CE
 - R\$ 17 bilhões em investimentos
 - Solatio - ZPE de Parnaíba/PI
 - R\$ 20 bilhões em investimentos
- Produção de SAF:
 - Oil Group Maranhão Ltda. - ZPE de Bacabeira/MA
 - R\$ 8 bilhões em investimentos

AÇÕES E RESULTADOS RECENTES

- Recomposição da equipe técnica da SE-CZPE.
- Retomada das reuniões trimestrais do CZPE.
- Aprovação de 15 novos projetos industriais:
 - R\$ 53 bilhões em novos investimentos esperados.
 - R\$ 31 bilhões em novas receitas projetadas (87% para exportação).
 - 5.000+ novos empregos diretos e indiretos previstos.
- +2 novas ZPEs em atividade (Cáceres e Uberaba).
- Implementações de inovações relevantes no regime:
 - Primeira ZPE privada aprovada (Aracruz/ES).
 - Regulamentação da concessão para empresas exportadoras de serviços.

MAIORES INFORMAÇÕES

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe>

Obrigado.

FABIO PUCCI

Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Zonas de
Processamento de Exportação - CZPE

seczpe@mdic.gov.br

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe>